



Município de Aljustrel

Proposta de Alteração

Normas Municipais de Apoio Social para Melhorias Habitacionais

Preâmbulo

Uma habitação condigna representa um dos vectores fundamentais para a qualidade de vida do ser humano, sendo, por essa razão, o direito a uma habitação condigna é parte integrante do vasto conjunto de direitos constitucionais consagrados.

Desta forma, é cada vez mais imprescindível a intervenção do município no âmbito da Acção Social com vista à melhoria das condições de vida das pessoas carenciadas e/ou dependentes.

Considerando que, nos termos da Lei, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, e de acordo com o disposto no artigo 64º, n.º4, alínea c), da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atendendo a que os recursos financeiros dos agregados familiares são insuficientes para melhorar a situação habitacional, a Câmara Municipal de Aljustrel criou um apoio social para melhorias habitacionais que se rege pelas presentes normas.

Artigo 1º

Âmbito

- 1- As presentes normas estabelecem princípios, regras gerais e condições de acesso a que obedece o processo para concessão de apoio financeiro a fundo perdido, tendo como objectivo a realização de melhorias habitacionais de conservação, beneficiação e/ou adaptação para habitações próprias, ou cedidas, dirigido a agregados familiares desfavorecidos residentes no concelho de Aljustrel.
- 2- Os apoios mencionados no número anterior contemplam habitações que tenham comprometidas as suas condições funcionais, abrangendo situações de recuperação, reabilitação ou reparação, bem como de melhoria de condições de segurança e conforto de pessoas em situação de risco relacionado com a mobilidade decorrente do processo de envelhecimento e/ou de doenças crónicas debilitantes, e/ou pessoas com deficiência física – motora comprovada.



Município de Aljustrel

Artigo 2º

Condições de Acesso

- 1- Terão acesso ao apoio previsto nas presentes normas os titulares do Cartão Social do Utente dos Serviços Municipais do Município de Aljustrel que, cumulativamente reúnem os seguintes requisitos:
 - a) Ser titular do direito de propriedade, usufruto ou uso do prédio a que se destina o apoio, por período não inferior a cinco anos;
 - b) Ser residente no concelho de Aljustrel e em permanência na habitação inscrita para o apoio há mais de dois anos.
- 2- Excepcionalmente, mediante estudo social do caso concreto, poderá a Câmara Municipal de Aljustrel apreciar propostas instruídas pelo Gabinete de Acção Social, alargando o acesso aos apoios abrangidos pelas presentes normas a munícipes não abrangidos por alguma das condições impostas no número anterior.
- 3- Sempre que o Município tenha conhecimento oficioso de situações susceptíveis de poderem ser apreciadas no âmbito das presentes normas poderá accionar os procedimentos competentes.

Artigo 3º

Exclusões

- 1- Não têm acesso aos benefícios concedidos ao abrigo das presentes normas:
 - a) Os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de outros imóveis, quando titulares de rendimentos prediais;
 - b) Os candidatos à obtenção de créditos ou subsídios destinados à aquisição de habitação, para a realização de obras, ou para qualquer tipo de apoio da mesma natureza nos últimos dois anos.
- 2- Os motivos de exclusão previstos no número anterior aplicam-se quer aos requerentes quer a quaisquer membros do agregado familiar.

Artigo 4º

Instrução das Candidaturas

- 1- As candidaturas ao apoio a melhorias habitacionais previstas nas presentes normas serão formalizadas no Gabinete de Acção Social do Município,



Município de Aljustrel

mediante preenchimento de formulário próprio para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Caderneta Predial, ou certidão de teor;
 - b) Declaração dos bens patrimoniais;
 - c) Atestado de residência e de composição do agregado familiar;
 - d) Descrição das obras a realizar e estimativa de custos;
 - e) Declaração de honra em como não beneficia, simultaneamente, de qualquer apoio destinado ao mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além do declarado na candidatura para acesso do Cartão Social de Utente;
 - f) Outros documentos relevantes para o efeito.
- 2- Quando não seja possível entregar todos os documentos solicitados nos números anteriores no acto da candidatura, deverá o candidato fazê-lo no prazo máximo de trinta dias a contar da data de entrega da mesma.
- 3- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere qualquer direito.
- 4- Os documentos entregues serão organizados em processo individual de cariz sigiloso que ficará à guarda do Gabinete de Acção Social.

Artigo 5º

Forma de Apoios

- 1- Os apoios concedidos deverão visar a resolução de problemas habitacionais e aquisição de equipamento doméstico básico, bem como as adaptações necessárias a habitações de pessoas com deficiência.
- 2- Os apoios concedidos destinam-se a obras de conservação/beneficiação e/ou adaptação, nomeadamente, às seguintes intervenções:
 - a) Reparação de paredes, coberturas e pavimentos;
 - b) Arranjo ou aquisição de portas e janelas;
 - c) Melhoramento e criação de instalações sanitárias;
 - d) Redes interiores de águas, esgotos, electricidade;
 - e) Pinturas interiores e exteriores;
 - f) Equipamentos básicos de cozinha, sanitários e outros equipamentos domésticos, não se considerando para este efeito os electrodomésticos.



Município de Aljustrel

- 3- A comparticipação a que se refere os presentes normas assume a forma de subsídio a fundo perdido e não deverá exceder o equivalente a 20 vezes o valor do IAS – Indexante dos Apoios Sociais, por objecto de intervenção só podendo ser efectivada por meio de materiais e/ou mão-de-obra.
- 4- Excepcionalmente poderá a comparticipação camarária atingir por obra 80% em função da situação sócio-económica do requerente, devidamente comprovada mediante intervenção técnica do Gabinete de Acção Social.

Artigo 6º

Financiamento

- 1- A aprovação da candidatura e do montante a comparticipar é da competência da Câmara Municipal de Aljustrel.
- 2- Os encargos globais resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento municipal.
- 3- A comparticipação por obra será de 50% para os titulares do Cartão Social – Escalão A e 30% Escalão B .

Artigo 7º

Obras

- 1- As obras aprovadas nos termos do artigo anterior serão, preferencialmente, executadas por terceiros.
- 2- Sempre que estas obras sejam financiadas pelo município, mas executadas por terceiros, deverá ser dada preferência à solução que resulte mais económica.

Artigo 8º

Execução de Obras

- 1- As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de dois meses a contar da data do deferimento do pedido.
- 2- Os beneficiários do apoio no âmbito das presentes normas ficam obrigados a comunicar ao Município a conclusão das obras no prazo de quinze dias após o seu término.



Município de Aljustrel

Artigo 9º

Destino do Imóvel

- 1- O imóvel objecto de apoio no âmbito das presentes normas destina-se, exclusivamente, à habitação permanente do candidato, sob pena de devolução ao Município das quantias despendidas.
- 2- Quando o apoio concedido for para um imóvel de propriedade privada do candidato, o mesmo não poderá ser vendido no prazo de 5 anos sob pena de ter de indemnizar o Município pela verba despendida acrescida, salvo nos casos devidamente justificados.
- 3- Exceptuam-se no disposto do número anterior situações decorrentes de transição mortis causa.

Artigo 10º

Fiscalização

- 1- O município de Aljustrel poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.
- 2- O Município de Aljustrel fiscalizará, nos termos da respectiva legislação, todas as obras que tenham sido devidamente licenciadas, autorizadas ou objecto de comunicação prévia.
- 3- A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimento de alguma disposição das presentes normas terá como consequência a devolução dos montantes atribuídos, sem prejuízo de outros procedimentos, nomeadamente criminais, considerados pertinentes.
- 4- A verificação do previsto no número anterior implica para os faltosos a impossibilidade de obter benefícios sociais municipais por período a deliberar pela Câmara Municipal.

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam da aplicação das presentes normas serão decididas pela Câmara Municipal.



Município de Aljustrel

Artigo 12º

Alterações

As presentes normas poderão sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13º

Disposições finais

O desconhecimento das presentes normas não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação em reunião de câmara e respectiva publicação nos locais de estilo.

Aljustrel, 22 de Março de 2011